

A Câmara Municipal de São Mateus, ~~decreta~~ e sanciona a seguinte Lei.

Regulamento Cargo de Fiscal de Renda Municipal.

Art. 1º- Ao Fiscal de Rendas, compete, proceder avaliações de imóveis no território Municipal, especificamente e desonerar-se de outras missões ordenadas pelo Diretor da Fazenda, e Prefeito e as que as leis em vigor determinarem.

Art. 2º- A escolha para ocupante do cargo tem que reunir:-

1º Ser cidadão de ilibada moral e conduta.

2º Com conhecimentos gerais, para bem exercer o cargo.

§1º- Submeter-se a concurso após 6 (seis) meses de exercício, no caso de ser iniciante na função pública.

§2º- Ficará o funcionário ocupante do cargo obrigado a prestar declarações de bens, no ato da investidura.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 20 de dezembro de 1961.

*Sebastião Moita Filho*

*Luiz Maria Lemos*

*Arnoldo Leite*

*José Dantas*

*Luiz de Alencar Bezerra*